

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA CAMINHO DA ROÇA COMIDAS CASEIRAS LTDA - ME.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 179/14 – HUGO2.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CAMINHO DA ROÇA COMIDAS CASEIRAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.995.941/0001-91, estabelecida na Av. Anhanguera, nº. 14.630, Qd. U, Lt. 08, Parque Industrial Paulista, CEP 74463-125, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições transportada e entregue acondicionada em “marmitex”.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de refeições diárias, em forma de “marmitex”, no endereço do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº 14.527, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – As refeições serão solicitadas na forma do § 5º, para que a **CONTRATADA** possa programar o fornecimento, ficando desde já ajustada a quantidade mínima de 5 refeições por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins do presente instrumento ficam estimadas 15 (quinze) refeições por dia, de segunda-feira a sexta-feira, e 5 (cinco) refeições aos

erc

1/4



sábados, domingos e feriados, que poderão sofrer acréscimos sem que hajam alterações nos valores unitários contratados, durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão incluídos no objeto deste instrumento nenhum tipo de bebida ou outro produto que não seja a refeição transportada na forma de “marmitex”.

**Parágrafo Quarto** – As refeições serão entregues no endereço da CONTRATANTE sempre às 11 (onze) horas.

**Parágrafo Quinto** – Os pedidos diários deverão ser informados até as 09:00 horas pelo telefone 3932-9070 com Sra. Rhayssa, ou outro que venha a ser informado pelo Contratado.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega as refeições, objeto deste contrato;
- b) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente das refeições adquiridas, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

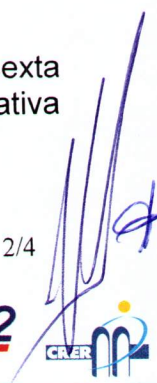
O valor por refeição é de **R\$ 11,00 (onze reais)**, já incluídas todas as taxas e tributos incidentes, representando o valor estimado para três meses de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado semanalmente e o **pagamento** será na sexta feira da semana seguinte a entrega da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestadas pelo setor competente.

erc

2/4



**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, renovável por igual período, exceto mediante manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

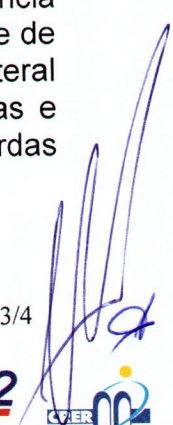
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **(30) trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

erc

3/4



**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 16 de janeiro de 2015.



---

**Sérgio Daher**  
190.404.581-20



---

**Thiago Schittini**  
896.551.761-34

Testemunhas:



---

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 313.532.151-72



---

**Janiete Almeida Teixeira M. Coelho**  
CPF: 024.711.344-16



erc

4/4